



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.079/18

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório nº 008/2018, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios: Estivas, cereais, carnes, frios e produtos de panificação destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas municipais de ensino fundamental, pré-escola, centro de educação infantil, detalhado as especificações no anexo I (Termo de Referência) do respectivo Edital. Especificado no item 21 do Contrato.

O valor total foi da ordem de R\$ 189.020,00, tendo sido licitante vencedora a empresa JOÃO FERREIRA DE O NETO CARNES E FRIOS.

Após análise da documentação pertinente, constatação de falhas e notificação e apresentação de defesa por parte do gestor responsável, a Auditoria concluiu pela regularidade do presente procedimento.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.079/18

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Gestor Responsável: Maria Eunice do Nascimento Pessoa

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Concorrência nº 08/2018 – Julga-se regular o procedimento. Determina-se o arquivamento do processo.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 0733/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.079/18, referente ao procedimento licitatório nº 08/2018, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios: Estivas, cereais, carnes, frios e produtos de panificação destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas municipais de ensino fundamental, pré-escola, centro de educação infantil, detalhado as especificações no anexo I (Termo de Referência) do respectivo Edital. Especificado no item 21 do Contrato, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 09 de maio de 2019.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 09:26



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2019 às 12:01



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira**

**Filho**

RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2019 às 22:59



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO